



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 04/10/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o lançamento e o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção e demais legislações, e

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente no exercício financeiro de 2023 será lançado em 31/10/2023, conforme Calendário Fiscal do Município, para pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do IPTU em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. A data de vencimento da primeira parcela será 31/10/2023, vencendo as demais parcelas em 20/11/2023 e 20/12/2023, respectivamente.

Art. 3º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2023 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

Art. 4º O contribuinte poderá emitir os boletos para pagamento do IPTU de forma *online* por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), na plataforma IPTU Digital, disponível no endereço eletrônico: <https://redencao-pa.desenvolvedade.com.br/iptu/#/home>.

Art. 5º A Administração Fazendária poderá dar ciência dos atos do lançamento do IPTU ou quaisquer tipos de atos administrativos vinculados ao cumprimento das obrigações tributárias ao contribuinte por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 1º A adesão ao DTE poderá ser feita através do endereço eletrônico: <https://redencao-pa.desenvolvedade.com.br/iptu/#/home> e autorizará a SEFAZ a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para a caixa de correio eletrônico disponibilizada na plataforma do município.

§ 2º O contribuinte do IPTU poderá apresentar petições, impugnações, defesas, contestações, recursos, contrarrazões e consulta tributária por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 3º Ao contribuinte que aderir ao DTE e emitir o boleto para pagamento do IPTU por intermédio da plataforma digital será concedido desconto de 5% (cinco por



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

cento) sobre o imposto lançado no exercício de 2023, desde que opte pelo pagamento à vista com vencimento em 31/10/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.10.04 14:32:02
-03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 04/10/2023, às 14h37** do seguinte documento:

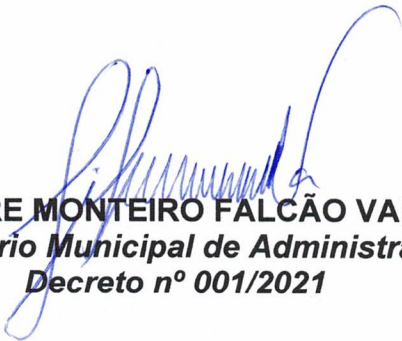
DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do lançamento e o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2023.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021